

PORTARIA Nº 002/2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO OFERTADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM ATUAÇÃO DE PROFESSORES PEB I CONTRATADOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições, considerando:

- Decreto Municipal 3657 de 13 de junho de 2007: institui e implanta o Centro Municipal de Apoio à Aprendizagem (CEMAP).
- Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009: promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- Lei Municipal nº 4646, de 04 de abril de 2012: dispõe sobre o atendimento ao aluno portador de necessidade especial e a oferta de Atendimento Educacional Especializado nas unidades de ensino da Rede Municipal de Formiga.
- Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015: institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- Lei Complementar nº 161, de 25 de março de 2016: cria cargos de Auxiliar de Educação Especial e Auxiliar de Educação Especial – Intérprete de Libras.
- Resolução SEE Nº 4256, de 07 de janeiro de 2020: institui as Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.
- Lei Estadual Nº 24.844, de 27 de junho de 2024: dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação.
- Decreto Federal nº 12686, de 20 de outubro de 2025: institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.
- Decreto Federal nº 12773, de 08 de dezembro de 2025: altera dispositivos do Decreto Federal nº 12686/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino oferecido, preferencialmente, na rede regular de ensino e no Centro Municipal de Apoio à Aprendizagem – CEMAP – para estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 2º. O atendimento da Educação Especial prestado pelos professores de apoio nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes para garantir o acesso ao currículo e qualidade no processo de ensino e aprendizagem.



Art. 3º. O Atendimento Educacional Especializado – AEE, em sala de recursos multifuncionais, será ofertado exclusivamente aos alunos da Rede Municipal de Ensino no Centro Municipal de Apoio à Aprendizagem – CEMAP.

Art. 4º. O atendimento da Educação especial, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio do Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo autorizado 1 (um) Professor para até 3 (três) estudantes no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

Parágrafo Único. Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas poderá atender mais de três estudantes, conforme dispõe a Resolução SEE Nº 4256, de 07 de janeiro de 2020.

Art. 5º. A oferta de profissional para atuar na modalidade de Educação Especial, independentemente do cargo ou função e da situação funcional – efetivo ou contratado – com formação especializada, nos termos da legislação vigente, será precedida de Parecer/Solicitação pela equipe multiprofissional do CEMAP, após a avaliação por esta de cada estudante público-alvo da Educação Especial, por meio de estudo de caso, apoiada em relatórios pedagógicos (se for o caso de aluno de anos anteriores), diagnóstico, laudo, relatório ou outro documento expedido por profissional de Saúde, assim como após análise conjunta entre Cemap, Direção escolar e Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 6º. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 008/2025, no cargo de Professor de Educação. Básica para o Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - PEB-I -, com formação especializada em Educação Especial, deverão manifestar o seu interesse em atuar nas funções de Apoio e no CEMAP (Sala Recurso), enquanto o processo estiver vigente, preenchendo um formulário, segundo cronograma constante do Anexo III.

Art. 7º. O Professor, efetivo ou não, atuando na Educação Especial, inclusive no CEMAP, não fará jus, em conformidade com o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Municipal, em 09 de dezembro de 2025, ao adicional de regência de classe, concedido por meio do artigo 55 da Lei Complementar nº 43, de 24 de fevereiro de 2011.

Art. 8º. O candidato deverá preencher o formulário disponível no site da Prefeitura Municipal de Formiga e no APP Formiga, expressando seu interesse em atuar na Educação Especial.

§1º Para fins de classificação, considerar-se-á a posição do candidato no Processo Seletivo nº 008/2025, observada a classificação acrescida dos critérios constantes nos Anexos I e II.

§2º Será validado o último formulário preenchido, no caso em que o candidato preencher mais de um formulário.

§3º Quando da convocação, as vagas serão apresentadas por unidade de ensino e turno, sem haver a identificação do estudante.

§4º Após a contratação temporária dos candidatos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a Direção da unidade de ensino, em conjunto com o(s) Pedagogo(s), observando critérios pedagógicos, previamente elaborados pela escola, indicará que alunos serão atendidos por cada servidor contratado, com registro em ata, devendo ser enviada uma cópia desta à Secretaria.

Art. 9º. Quando da transferência do aluno assistido para outra Rede de Ensino, o servidor contratado poderá ter seu contrato rescindido ou ser remanejado para atendimento a outro aluno, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 10. Na hipótese de transferência de alunos dentro da Rede Municipal, o Professor de Apoio poderá ser remanejado, dando continuidade no atendimento ao aluno transferido, remanejado para atendimento a outro aluno, ou dispensado, após avaliação contextual criteriosa.

Art. 11. O Professor, na função de Apoio, ficará responsável pela articulação com os profissionais envolvidos no atendimento ao aluno público da Educação Especial para a elaboração do PDI, em todas as etapas, garantindo que, ao final de cada trimestre e ao final do ano letivo, o documento esteja concluído, completo e entregue ao(à) Pedagogo(a) para a coleta de assinaturas e posterior arquivamento na pasta individual do aluno.

Art. 12. As atribuições e responsabilidades do Professor do Atendimento Educacional Especializado (Sala Recurso - CEMAP), do Professor de Apoio no ensino regular, do Auxiliar de Educação Especial, bem como do CEMAP (enquanto instituição) serão definidas por meio de Instrução Normativa, a ser publicada até o início do ano letivo de 2026.

Art. 13. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes à luz da legislação educacional vigente.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 13 de janeiro de 2026.



Maria Lucia de Oliveira Andrade
Secretária Municipal de Educação e Esportes

ANEXO I – Portaria nº 002/2026

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL COMO PROFESSOR DE APOIO

(Oferecida por instituição de ensino credenciada)

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
FORMAÇÃO ESPECIALIZADA E CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO Nº 008/2025		
FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		COMPROVANTES
1º	- Licenciatura plena em Educação Especial.	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso, acompanhada de histórico escolar, emitida por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.
2º	- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida) ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial.	Certificado de pós-graduação/Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso, acompanhada de histórico escolar, emitida por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.
3º	- 01 a 06 cursos com, no mínimo, 180*(cento e oitenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, auditiva, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas.	Certificados dos cursos específicos emitidos por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC. *Carga horária estabelecida no Decreto Federal n, 12.773/2025.

OBSERVAÇÃO: O curso apresentado deve ser na área da deficiência do aluno.

Formiga, 13 de janeiro de 2026.


Maria Lucia de Oliveira Andrade

Secretária Municipal de Educação e Esportes

ANEXO II – Portaria nº 002/2026

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA PARA ATUAR NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (SALA RECURSO-CEMAP)

(Oferecida por instituição de ensino credenciada)

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
FORMAÇÃO ESPECIALIZADA E CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO Nº 008/2025		
FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		COMPROVANTES
1º	- Licenciatura plena em Educação Especial.	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar emitida por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.
2º	- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida) ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial.	Certificado de pós-graduação/Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso, acompanhada de histórico escolar, emitida por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.
3º	- Cursos com, no mínimo, 180*(cento e oitenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas.	Certificados dos cursos específicos emitidos por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC. *Carga horária estabelecida no Decreto Federal nº 12.773/2025.

OBSERVAÇÃO: Para o 3º critério, o candidato só será considerado apto para atuar na Sala Recurso – CEMAP se possuir todos os cursos descritos no item, respeitando a carga horária mínima.

Formiga, 13 de janeiro de 2026.

Maria Lucia de Oliveira Andrade
Maria Lucia de Oliveira Andrade

Secretária Municipal de Educação e Esportes

ANEXO III – Portaria nº 002/2026

CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
Das 16h do dia 14/01/2026 até às 09h do dia 21/01/2026	Preenchimento do formulário e envio da documentação referente à formação especializada, constantes nos Anexo I e II, pelos candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 008/2025 no cargo de Prof. de Educ. Básica para o Ens. Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - PEB-I	LINK: https://forms.gle/aHwUNB3Fcow5gAX86
22/01/2026 A partir de 16h	Divulgação do resultado.	Site oficial da Prefeitura Municipal de Formiga/MG (www.formiga.mg.gov.br) e App Formiga

Formiga, 13 de janeiro de 2026.



Maria Lucia de Oliveira Andrade

Secretária Municipal de Educação e Esportes